

tivo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de novembro de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.002.376/2007, ED 035/2012, Requerente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo: 045.000.355/2012, RESP 075/2012, Requerente AIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Processo: 046.001.320/2012, RESP 080/2012, Requerente PEDRO AMORIM GUIMARÃES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Processo: 042.003.517/2012, RESP 102/2012, Requerente CLÁUDIO JOÃO DE FARIA BRITO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Processo: 043.000.772/2012, RESP 025/2013, Requerente EDIMAR RODRIGUES ARAÚJO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2013.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de novembro de 2013, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 040.004.173/2009, RV 013/2012, Recorrente PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo 040.002.473/2009, RV 047/2012, Recorrente ISMERALDO ALVES DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo 040.007.111/2006, RV 084/2012 e REN 016/2012, Recorrentes e Recorridas INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Subsecretaria da Receita, Advogado João Paulo de Campos Echeverria e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de novembro de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 040.011.170/2005, RV 045/2012, Recorrente LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado Leonardo Lima Cordeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE DE MELLO FRANCO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

Processo 040.006.126/2005, RV 085/2012, Recorrente SUPERMERCADO SÃO LOURENÇO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro Hortêncio.

Processo 040.000.937/2009, REN 035/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Brasília/DF, 8 de novembro de 2013.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria Grupo de Trabalho visando estabelecer procedimentos internos para tramitação de processos e expedientes de contratação de obras públicas, em conformidade com as competências das Unidades Orgânicas da Secretaria de Obras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do regime aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 7 de abril de 2003, e com base no Decreto nº 30.770/2009, no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos, estabelecer pré-requisitos, criar unidade e evitar duplicidade nas ações, dar agilidade e eficiência no atendimento das demandas de contratação de obras da população do Distrito Federal;

Considerando também a criação do Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS, que tem por objetivo principal controlar, de modo informatizado, a contratação de obras públicas; RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos internos para tramitação de processos e expedientes de contratação de obras públicas, em conformidade com as competências das Unidades Orgânicas da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único - Os procedimentos acima descritos deverão abordar tanto a tramitação física quanto a informatizada dentro do INFOBRAS, bem como as competências e inter-relações entre os setores desta Secretaria a serem previstas no Regimento Interno.

Art. 2º Os procedimentos deverão abordar todas as etapas desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a saber:

I- Demandas;

II- Projetos;

III- Licitações;

IV- Contratos;

V- Obras e;

VI- Captação de Recursos.

Parágrafo Único - Os procedimentos deverão respeitar tanto a legislação pertinente como também as Decisões e Acórdãos dos Órgãos de Controle Distritais e Federais.

Art. 2º Farão parte deste Grupo de Trabalho representantes dos seguintes setores:

I- Gabinete;

II- Unidade de Controle Interno;

III- Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV- Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras – SACF;

V- Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Planejamento – SUCOP;

VI- Subsecretaria de Projetos – SUPROJ;

VII- Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras – SGPO;

VIII- Subsecretaria de Monitoramento de Parcerias Público-Privadas – SUMOP;

IX- Subsecretaria de Controle Estratégico – SUCES;

X- Subsecretaria de Convênios e Obras Especiais – SUCOE;

XI- Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará por conta do Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 2º Poderá ser solicitada a participação de algum outro setor desta Secretaria não especificado nesta portaria, caso seja necessário;

Art. 3º Ficam designados para composição do Grupo de Trabalho os titulares dos setores acima relacionados que deverão ainda indicar 01(um) suplente para substituí-los em caso de ausência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá todas as quintas-feiras, das 14h30 às 18h00 e terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e, Considerando a Portaria nº 138, de 15 de dezembro de 2005, que aprova o Manual de Normas e Procedimentos das Atividades do Núcleo de Medicina Natural e Terapêuticas de Integração e a missão institucional da atual Gerência de Práticas Integrativas em Saúde/GERPIS, no que se refere a implantação, implementação, supervisão e avaliação das ações nas áreas de Medicina Natural e Práticas Integrativas em Saúde, estabelecendo diretrizes, normas e rotinas para subsidiar gestores, profissionais no desenvolvimento de serviços de qualidade aos usuários do SUS-DF; Considerando a Portaria nº 65 de 10 de maio de 2011, publicada no DODF de 13 de maio de 2011 que institui a Coordenação de Hatha Yoga no âmbito do SUS-DF; Considerando que a Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF tem como objetivo a promoção de ações de ensino, pesquisa, gestão e atenção à saúde, em consonância com os valores de responsabilidade, simplicidade e respeito à Tradição do Yoga, enquanto um meio de religião humano-espiritual; RESOLVE:

Art. 1º Definir as normas e os procedimentos para avaliação da inserção de servidores habilitados em Hatha Yoga que não foram formados em Curso de Capacitação de Facilitadores/ Instrutores de Hatha Yoga promovido pela Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF bem como os critérios gerais para participação de servidores em Cursos de Capacitação em Hatha Yoga na SES-DF.

Art. 2º Para fins desta Instrução considera-se Facilitador/Instrutor da prática de Hatha Yoga, os seguintes profissionais da rede assistencial:

I. Servidor efetivo, em atividade, que compõe as carreiras da SES-DF, com atuação na área assistencial em todos os níveis de complexidade do SUS-DF, habilitados em curso de capacitação oferecido pela Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF.

II. Servidor com formação em Hatha Yoga oriunda de outras instituições de formação, com carga horária mínima de 270 horas/aulas que sejam submetidos e aprovados em processo avaliativo realizado pela Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º A Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF fará a avaliação do servidor candidato a Facilitador/Instrutor da prática de Hatha Yoga, habilitados por outras Instituições de formação do País, composta das seguintes etapas interdependentes:

I. Comprovação da formação e certificação em Hatha Yoga em curso de capacitação com carga horária mínima de 270 (duzentas e setenta) horas/aulas.

II. Entrevista entre o Coordenador da Prática e o candidato onde serão observadas as características da formação em Hatha Yoga do possível facilitador/Instrutor e os critérios gerais para participação de servidores em Cursos de Capacitação em Hatha Yoga na SES-DF, descritos no Capítulo II desta Instrução Normativa.

III. Aula teórica e prática de Hatha Yoga com carga horária de 2 (duas) horas a ser ministrada pelo candidato e supervisionada pela Coordenação de Hatha Yoga, com posterior avaliação da necessidade de sua participação em Curso de aperfeiçoamento da técnica, conforme calendário anual a ser estabelecido no Plano Operacional da Coordenação de Hatha Yoga, a fim de que sejam preservados os elementos básicos definidos e indispensáveis à condução e segurança da Prática no SUS-DF.

Art. 4º São elementos básicos da Prática de Hatha Yoga na SES-DF:

I. Asana ou postura psicofísica: são posturas estáveis e confortáveis, codificadas por sábios antigos que conheciam profundamente sobre os aspectos mentais, psicológicos, físicos e espirituais do ser humano.

II. Pranayama: é a retenção do Prana (energia vital), onde durante a prática de asanas e de técnicas respiratórias ocorre a captação do Prana, que bem armazenado e distribuído age no organismo através do sistema sanguíneo e linfático trazendo mais vitalidade ao corpo e à mente. Logo, as etapas da respiração nasal devem envolver a expiração, a retenção e a inspiração, fundamentais à execução dos asanas no Hatha Yoga.

III. Mudras: são posições, gestos simbólicos magnéticos feitos com as mãos que selam a energia do ser humano e produzem transformações a nível físico e mental, levando o praticante a um nível mais sutil de consciência.

IV. Postura mental: é atitude mental durante a Prática. A mente é a ponte de ligação entre a personalidade e a Individualidade, é o elo que as entrelaça ou as divide, atuando na reeducação do pensamento e na simplificação do padrão mental, muitas vezes negatizado pela desconexão dessas duas forças humanas.

V. Relaxamento consciente: é o relaxamento psicofísico, oriundo do equilíbrio do sistema nervoso e das emoções proporcionado pela prática de Hatha Yoga.

Art. 5º São elementos básicos da relação entre Facilitador /Instrutor de Hatha Yoga e praticantes, na condução de grupos de Hatha Yoga:

I. Zelar por criar um ambiente limpo, arejado e silencioso, propício para a Prática.

II. Iniciar e finalizar a Prática no horário definido para o Serviço. Acorda-se dez minutos de tolerância para atrasos, devendo-se evitar a entrada de novos participantes no momento posterior, quando se iniciam as posturas e demais técnicas.

III. Observar a abstenção de alimentos sólidos duas horas antes e de alimento líquido uma hora antes da Prática.

IV. Utilizar roupas, claras, discretas, confortáveis e de fácil visualização dos movimentos físicos e respiratórios (abdominais), facilitando a observação e concentração dos praticantes.

V. Retirar jóias, brincos, colares, relógios, cintos, meias, calçados e outros adornos que excedam às roupas.

VI. Comunicar-se adequadamente, isto é, significa falar com simplicidade, dentro das capacidades de entendimento e momento de cada grupo.

VII. Conhecer e incorporar às atividades de Facilitador/Instrutor de Hatha Yoga, o Código de Ética do Professor de Hatha Yoga adotado e disponível junto à Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF.

VIII. Conhecer as dificuldades e possibilidades de cada praticante, utilizando um instrumento de anamnese no momento de ingresso ao grupo. No caso de grupos específicos, tais como adolescentes, crianças, gestantes e idosos, a anamnese deverá ser adaptada à cada realidade e assinada, quando necessário for, por pais ou responsáveis do praticante.

PARÁGRAFO ÚNICO. É um requisito admissional indispensável à participação em grupos de Hatha Yoga, o preenchimento de ficha de anamnese onde deverão constar, as possíveis limitações físicas e mentais do interessado a fim de que seja avaliada a necessidade de encaminhamento a um Serviço de Saúde da Regional/SUS-DF para aquisição de atestado de saúde e comprovação de aptidão para a prática de Hatha Yoga.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM HATHA YOGA NA SES-DF

Art. 6º O servidor candidato à participação em Curso de Capacitação para Facilitador/Instrutor de Hatha Yoga deverá, necessariamente:

I. Ser servidor efetivo, ativo, que compõe as carreiras da SES-DF, de grau de escolaridade médio ou superior, com atuação na área assistencial em todos os níveis de complexidade do SUS-DF. II. Ter aptidão física para realização e demonstração de asanas (posturas psicofísicas), o que significa declarar junto à Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SES-DF a ausência de problemas crônicos que impeçam ou dificultem a realização dessas atividades, tais como: dificuldades articulares, cerebrais, cardíacas e de coluna. III. Comprovar conhecimentos mínimos e vivência em Hatha Yoga, preferencialmente por meio da participação em atividades dessa Prática na Rede SES-DF e em oficinas ou reuniões de sensibilização promovidas pela Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF

IV- Elaborar pré-projeto de Implantação do Serviço de Hatha Yoga, construído preferencialmente com o apoio da equipe de sua Unidade e sancionado pelas chefias.

Art. 7º A GERPIS e a Coordenação de Hatha Yoga, bem como as Coordenações Regionais de Práticas Integrativas em Saúde/PIS, deverão orientar e apoiar a construção desses pré-projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO. É parte componente do pré-projeto a assinatura pelo profissional de saúde e sua chefia de um Termo de Compromisso para a implantação do Serviço de Hatha Yoga da Unidade.

Art. 8º O servidor candidato não deve ter perspectiva de se aposentar em um prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão do Curso de Capacitação em Hatha Yoga.

Art. 9º O servidor candidato que já exerce alguma PIS poderá, excepcionalmente, pleitear a capacitação em Hatha Yoga e vir a acumular a Prática com apenas mais uma modalidade, mediante anuência dos Coordenadores Técnicos das práticas envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor que anteriormente participou de alguma formação em PIS e não a implantou, só poderá realizar o Curso de Capacitação em Hatha Yoga mediante justificativa analisada pela Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/SAPS/SES-SES-DF.

Art. 10. As técnicas de Hatha Yoga também serão utilizadas, com eficiência, em atendimentos individuais que visem a promoção e reabilitação da saúde e a prevenção de agravos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Coordenação de Hatha Yoga poderá avaliar a possibilidade de promover Curso de Capacitação de Facilitadores/Instrutores em Hatha Yoga para servidores efetivos dos Órgãos e

Entidades do Governo do Distrito Federal, bem como de outras instituições, mediante análise de interesse e estabelecimento de parceria entre a Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF e a Instituição parceira, priorizando a qualidade dos Serviços de Hatha Yoga aos usuários do SUS-DF.

Art. 12. Cabe a Coordenação de Hatha Yoga, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela GERPIS, zelar pela qualidade daqueles Serviços de Yoga que estarão registrados e sob a responsabilidade dessa Coordenação, promovendo o contínuo aperfeiçoamento técnico e teórico da Prática. PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à Coordenação de Hatha Yoga efetuar o desligamento do Serviço de Hatha Yoga, mediante comunicação institucional formal, daqueles serviços que não estejam adequados às normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como em outras situações que venham a ser posteriormente normatizadas pela Coordenação de Hatha Yoga/GERPIS/DCVPIS/SAPS/SES-DF.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 384/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, Emergencial, referente à Aquisição de Medicamento (codeína (fosfato) + paracetamol e outros), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-012124/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 15h do dia 20 de novembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2011, proferido em 5 de novembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2011, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 522, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Recurso Administrativo c/c/ Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2012, proferido em 7 de outubro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIALMENTE, mantendo inalterado o mérito da decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, minorando, contudo, o quantum da sanção de suspensão de 6 (seis) dias, em 1/3, aplicando o redutor pela atenuante descrita no art. 197, inciso II, na dosimetria da sanção, reduzindo-a, a final, para 4 (quatro) dias de SUSPENSÃO, nos termos do art. 200, § 1º, inciso I, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Comunicar à Coordenação - Geral de Saúde de Taguatinga/SES/DF o teor da presente decisão, determinando a retificação do quantum da sanção aplicada por força do julgamento do PAD nº 06/2012, de 6 (seis) para 4 (quatro) dias de SUSPENSÃO, nos termos do art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 524, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2013, instaurado pela Portaria nº 437 de 25 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 205, de 02 de outubro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS